



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

A T O N° 390/2011

Reajusta valores de honorários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 40 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, em conformidade com o art. 3º, § 2º, da Resolução nº 35/2006, deste Tribunal de Justiça,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam reajustados os valores dos honorários estabelecidos do Anexo I e II da Resolução nº 035/2006, na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO
ATO N° 390/2011**

**TABELA I
HONORÁRIOS PERICIAIS**

PERÍCIAS	
VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
74,47	434,40

**TABELA II
HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES**

PERÍCIAS	
ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	43,71
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	11,65
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	72,86
Interpretação em audiência/sessões, por hora excedente às três primeiras	29,14

*Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2011

Des. José Alves Neto
Presidente